CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

REQUERIMENTO Nº 108

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barueri:-

REQUEIRO ao Senhor Presidente, seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, em regime de urgência, que informe esta Edilidade:-

A)- A resposta solicitada por êste Vereador com referência a anulação da Concorrência para Instalação e Exploração do Serviço Telefônico do Municipio.

B)- Se de acôrdo com a Lei Nº 29/63, aprovada por esta Casa, por que razão não foram abertas as Concorrencias ?

C)- No vizinho Municipio de Osasco já está em franco funcionamento a Companhia Telefonica Suburbana Paulista "COTESPA".

D)- Para conhecimento do Senhor Prefeito anexo contrato de concessão assinado com a Prefeitura de Osasco e que poderia ser objeto de estudo por parte da Prefeitura do Municipio de Barueri.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 1.963.

Benedito de Lima Tucunduva

Aprovado
Dimitri Ferreira
29/11/63

Ficará para o Expediente de
proxima sessão ordinaria.
Dimitri Ferreira
29/11/63

"COTESPA"

CIA. TELEFÔNICA SUBURBANA PAULISTA

Concessionária do Serviço Telefônico no município de Osasco

E D I T A L

Inscrição para obtenção de telefones automáticos

Nos têrmos do previsto pela letra «n», da cláusula 4.ª, do Contrato de Concessão assinado com a Prefeitura Municipal, em 30 de outubro último, a Cia. Telefônica Suburbana Paulista torna público, pelo presente, que a partir do dia 11 (onze) do corrente, segunda-feira, fica aberto o prazo de noventa (90) dias, para a inscrição, em **prioridade,** de pedidos de telefones automáticos, no concernente às pessoas que já são assinantes da Cia. Telefônica Brasileira, e bem assim, o de sessenta (60) dias, para inscrição simples, no referente a quaisquer pessoas (letra «b», da cláusula 23.ª do Contrato de Concessão).

Os interessados serão atendidos à Av. João Batista, n.º 360, sede provisória da Cia., diàriamente, nas horas do expediente normal do comércio.

A Cia. avisa que os interessados, os usuários do nôvo serviço, no ato da inscrição, deverão pagar o inicial de Cr$ 14.750,00 e satisfazer a selagem do contrato, na importância de Cr$ 2.360,00.

Informa, outrossim, a Cia., que ficaram sem efeito as inscrições feitas anteriormente, na Prefeitura Municipal.

Osasco, 8 de novembro de 1963.

Pela Cia. Telefônica Suburbana Paulista

ass.) Dario de Campos Costa
Diretor-Presidente

ass.) Joaquim Mauro Prado Negreiros
Diretor-Comercial

derão ser instalados, ligados, desligados ou retirados, pela Emprêsa, ficando êsses aparelhos, acessórios e outros materiais sob a guarda e responsabilidade do usuário.

Cláusula 26.ª

O usuário será responsável pela perda ou dano causado aos aparelhos, acessórios e demais materiais, mesmo ocorrendo destruição por incêndio ou outras causas.

Cláusula 27.ª

Só a concessionária, por intermédio de seus funcionários, poderá proceder a reparos ou alterações no aparelhamento sob a guarda do usuário, que não poderá consentir que pessoas estranhas ao serviço da Emprêsa o façam. Não poderá, também, o usuário, ter no aparêlho e respectivas linhas, quaisquer instrumentos, acessórios, derivações ou linhas de extensão, exceto os que foram ligados pela concessionária.

Cláusula 28.ª

No caso de infração do disposto nas cláusulas acima, 25.ª, 26.ª e 27.ª, terá a concessionária o direito de desligar o aparêlho, religando-o depois que seja reembolsada do prejuíso ocorrido e volte o equipamento do usuário à situação anterior.

Cláusula 29.ª

As contas do serviço telefônico, que incluirão o débito dos serviços local, interurbano nacional ou internacional, deverão ser pagas pelos usuários na sede da concessionária e no dia estabelecido pela mesma, que terá o direito de recusar o pagamento parcial ou por títulos da conta, ficando o usuário sujeito mais ao seguinte :

a) a concessionária poderá desligar o telefone, cuja conta não estiver em dia, e cobrar do usuário a taxa de religação ;

b) durante o período em que o telefone permanecer desligado, nenhum desconto será concedido ao usuário ;

c) a concessionária poderá, igualmente, desligar o telefone nos casos em que o usuário deixe de satisfazer, nas épocas e condições estabelecidas, o pagamento de débitos oriundos de outros serviços que lhe prestou, inclusive no referente a materiais nêles empregados :

d) no caso de desligamento, o aparêlho permanecerá com o usuário até que, pelo débito de suas obrigações, sejam compensados os cinquenta por cento (50%) do empréstimo feito à concessionária, quando, então, poderá retirar o aparêlho, com o cancelamento do contrato do usuário.